

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 2, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1916, novamente se publica o seguinte:

DECRETO n.º 2:172

Considerando que é urgente esclarecer alguns artigos da lei n.º 264, de 23 de Julho de 1914, para sua melhor e mais rápida execução;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os corpos, corporações administrativas e entidades subsidiadas, em virtude da lei de 17 de Janeiro

de 1913, e nos termos do § 3.º do artigo 5.º da lei n.º 264, de 23 de Julho de 1914, pelas verbas orçamentais dos anos de 1913-1914 e 1914-1915, destinadas a construções escolares, poderão receber os subsídios que lhes foram concedidos com a obrigação expressa de os applicarem ao fim a que se destinam, sem as formalidades dos §§ 1.º e 2.º do citado artigo 5.º da lei, que não são applicáveis por nada terem oferecido os interessados.

Art. 2.º Os precatórios para o levantamento dos referidos subsídios, nos termos do artigo anterior, dispensam o visto do fiscal, a que se refere o artigo 2.º da mesma lei, devendo todavia, conforme o artigo 4.º, ser fiscalizada a sua applicação.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Frederico António Ferreira de Simas*.